



CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2017 – Processo nº 582/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para viabilizar a realização dos eventos alusivos a Semana da Pátria do ano de 2017, incluindo serviços fotográficos e locação de decoração e sonorização.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME – CNPJ: 08.732.819/0001-55: LOTE 02 - Item 01 - R\$ 6.900,00.

2 – GRALAK ESTÚDIO FOTOGRÁFICO LTDA – ME – CNPJ: 09.502.860/0001-06: LOTE 01 - Item 01 - R\$ 1.800,00.

3 – RODRIGO PONSONI BONETI – ME – CNPJ: 11.495.234/0001-73: LOTE 03 - Item 01 - R\$ 10.800,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2017 – Processo nº 582/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para viabilizar a realização dos eventos alusivos a Semana da Pátria do ano de 2017, incluindo serviços fotográficos e locação de decoração e sonorização.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI – ME, GRALAK ESTÚDIO FOTOGRÁFICO LTDA – ME e RODRIGO PONSONI BONETI – ME.**

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM.
1 – MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME – CNPJ: 08.732.819/0001-55: LOTE 02 - Item 01 - R\$ 6.900,00.
2 – GRALAK ESTÚDIO FOTOGRÁFICO LTDA – ME – CNPJ: 09.502.860/0001-06: LOTE 01 - Item 01 - R\$ 1.800,00.
3 – RODRIGO PONSONI BONETI – ME – CNPJ: 11.495.234/0001-73: LOTE 03 - Item 01 - R\$ 10.800,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRALAK ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 734/2017 - Pregão nº 151/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para viabilizar a realização dos eventos alusivos a Semana da Pátria do ano de 2017, incluindo serviços fotográficos.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 735/2017 - Pregão nº 151/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para viabilizar a realização dos eventos alusivos a Semana da Pátria do ano de 2017, incluindo serviços locação de decoração.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RODRIGO PONSONI BONETTI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 736/2017 - Pregão nº 151/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para viabilizar a realização dos eventos alusivos a Semana da Pátria do ano de 2017, incluindo serviços de sonorização.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

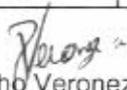
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 736/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **RODRIGO PONSONI BONETTI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODRIGO PONSONI BONETTI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.234/0001-73, com sede na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 362 - CEP: 85601190 - Bairro Marrecas, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 151/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para viabilizar a realização dos eventos alusivos a Semana da Pátria do ano de 2017, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
03	1	56941	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM: • Especificações mínimas do SOM PRINCIPAL: 08 (oito) line array padrão - um alto-falante 12" 600watts rms cada; um driver 2" titanium 100watts rms com guia de ondas; potencia total aplicavel: 1000watts rms; impedância: 8 ohms; resposta de frequência: 65hz - 20khz; conectores speakon duas vias (medio-graves e agudos); divisores de frequencia; suportes para fixação das lines ajustáveis; 08 (oito) subs 18 polegadas padrão; oitenta metros de treliça q30 em alumínio; seis monitores de chão; um distribuidor de energia main Power; uma potência 2200 watts rms; trezentos metros de cabo para interligar caixas e potência; duas potencias 6 mil watts rms; duas potencias 3500 mil watts rms; duas potencias 3000 mil watts rms; três potencias 5500 watts; oito pedestais; quatro microfones de ambiência; dois microfones auriculares; três microfones sem fio uhf ; uma mesa digital 32 canais; dois processadores de áudio; um equalizador 31 bandas de rede de contorno (contour) de +/-6db nos 2 extremos da faixa, com tecla by-pass. Dispensa equalizadores paramétricos acoplados para esse fim; filtros passa alta (hpf) e passa baixa (lpf), com slopebutterworth de segunda ordem (12db/oitava), ajustáveis em larga faixa de valores. Todo o cabeamento de som, e energia para perfeito funcionamento do sistema e um noot book.</p> <ul style="list-style-type: none">• Especificações mínimas do SOM SECUNDÁRIO: 50 (cinquenta) caixas de som com alto falante de 10 polegadas e transformador interno, interligados com fiação própria.• Todas as caixas de som deverão estar suspensas e em bom funcionamento.• O sistema secundário deve contar com caixas de som no trajeto até à concentração localizada na Rua Peru esquina com a Rua União da Vitória, na entrada do Parque de Exposições Jaime Canet Junior.• Os serviços de transporte e montagem e desmontagem dos aparelhos correrão por conta da contratada.	10.800,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 734/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **GRALAK ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRALAK ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.502.860/0001-06, com sede na Rua Maranhão, nº 741, CEP: 85601310 - Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 151/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para viabilizar a realização dos eventos alusivos a Semana da Pátria do ano de 2017, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$ R\$
01	1	56939	FOTOGRAFIAS NO DESFILE- Execução e fornecimento de um CD com todas as fotografias do evento em alta resolução com caixa personalizado e um CD com filmagem do evento em alta resolução com caixa personalizado. Impressão em papel fotográfico de 100 fotografias no tamanho 10X15, coloridas, incluindo as fotografias de todo o desfile, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	1.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos insumos deve ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **151/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na



aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **151/2017** - pregão e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2390	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.14.00 3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	104

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados durante o Evento de Comemoração da Semana da Pátria, no Município de Francisco Beltrão, **de acordo com o especificado no ANEXO I do edital e na cláusula primeira deste termo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da



CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 151/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 151/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, se necessário, acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

d) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

e) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 151/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

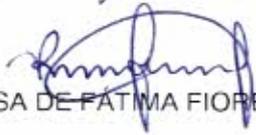
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GRALAK ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA
CONTRATADA
JUAREZ JOSE GRALAK
CPF 487.091.159-00

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

09.502.860/0001-06
**GRALAK ESTÚDIO
FOTOGRAFICO LTDA.**
Rua Maranhão, 741
Pres. Kenaddy - CEP 85601-310
Francisco Beltrão - Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 736/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **RODRIGO PONSONI BONETTI - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODRIGO PONSONI BONETTI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.234/0001-73, com sede na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 362 - CEP: 85601190 - Bairro Marrecas, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 151/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para viabilizar a realização dos eventos alusivos a Semana da Pátria do ano de 2017, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
03	1	56941	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM: • Especificações mínimas do SOM PRINCIPAL: 08 (oito) line array padrão - um alto-falante 12" 600watts rms cada; um driver 2" titanium 100watts rms com guia de ondas; potencia total aplicavel: 1000watts rms; impedância: 8 ohms; resposta de frequência: 65hz - 20khz; conectores speakon duas vias (medio-graves e agudos); divisores de frequencia; suportes para fixação das lines ajustáveis; 08 (oito) subs 18 polegadas padrão; oitenta metros de treliça q30 em alumínio; seis monitores de chão; um distribuidor de energia main Power; uma potência 2200 watts rms; trezentos metros de cabo para interligar caixas e potência; duas potencias 6 mil watts rms; duas potencias 3500 mil watts rms; duas potencias 3000 mil watts rms; três potencias 5500 watts; oito pedestais; quatro microfones de ambiência; dois microfones auriculares; três microfones sem fio uhf ; uma mesa digital 32 canais; dois processadores de áudio; um equalizador 31 bandas de rede de contorno (contour) de +/-6db nos 2 extremos da faixa, com tecla by-pass. Dispensa equalizadores paramétricos acoplados para esse fim; filtros passa alta (hpf) e passa baixa (lpf), com slopebutterworth de segunda ordem (12db/oitava), ajustáveis em larga faixa de valores. Todo o cabeamento de som, e energia para perfeito funcionamento do sistema e um noot book.</p> <ul style="list-style-type: none">• Especificações mínimas do SOM SECUNDÁRIO: 50 (cinquenta) caixas de som com alto falante de 10 polegadas e transformador interno, interligados com fiação própria.• Todas as caixas de som deverão estar suspensas e em bom funcionamento.• O sistema secundário deve contar com caixas de som no trajeto até à concentração localizada na Rua Peru esquina com a Rua União da Vitória, na entrada do Parque de Exposições Jaime Canet Junior.• Os serviços de transporte e montagem e desmontagem dos aparelhos correrão por conta da contratada.	10.800,00

		<p>Obs: Os dois sistemas de som (principal e secundário) deverão funcionar integrados e independentes ao mesmo tempo, para que seja possível atender as exigências das escolas e entidades que estarão participando do evento.</p> <p>- Local, horário e data: O sistema de som deverá ser entregue pronto, 03 (três) horas antes do horário previsto para o início do desfile para avaliação e supervisão, que será realizado no dia 07 de setembro de 2017, na Avenida União da Vitória, sentido Vila Nova-Centro.</p>	
--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos insumos deve ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **151/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **151/2017** – pregão e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2390	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.14.00 3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	104



PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados durante o Evento de Comemoração da Semana da Pátria, no Município de Francisco Beltrão, **de acordo com o especificado no ANEXO I do edital e na cláusula primeira deste termo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestado, emitindo a ART e/ou RRT dos serviços prestados (lotes 02 e 03), até o dia anterior ao início da realização do evento contratado, ao setor responsável pela solicitação. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 151/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;



- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 151/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, se necessário, acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

d) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

e) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **151/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

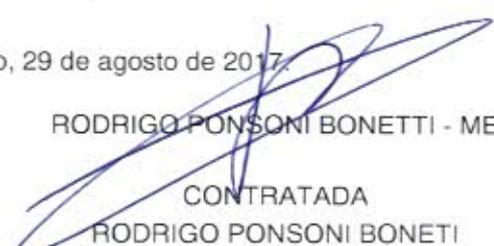
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

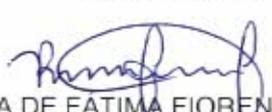

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2017.


RODRIGO PONSONI BONETTI - ME
CONTRATADA
RODRIGO PONSONI BONETTI
CPF 061.215.029-16

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 735/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55, com sede na Rua MARINGÁ, 1383, CEP: 85605010 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 151/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para viabilizar a realização dos eventos alusivos a Semana da Pátria do ano de 2017, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
02	1	56940	LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA O DESFILE CÍVICO REFERENTE À SEMANA DA PÁTRIA 2017 • Fechamento do suporte frontal do palanque (saia), da proteção até o chão com tecidos nas cores da bandeira nacional (verde, azul, amarelo e branco). • Colocação de um banner de 0,80m de altura x 10m de comprimento em lona vinil (arte disponibilizada pela SMEC). O mesmo precisa ser instalado na estrutura da cobertura do palco. • Fechamento do fundo do palco, fazendo uma parede de tecido nas cores verde, azul, branco e amarelo no tamanho de 12 metros, o mesmo precisa conter uma estrutura para fixar os tecidos, devem estar bem fixo pois o ambiente é externo. • Em cima do palanque: uma floreira de 8 metros de comprimento 45 cm de altura com flores nas cores da semana da pátria, sendo gérberas, pinóquio verde e amarelo. Estrelas com verdes de complementação, heras e 5 mini margaridas nas cores amarelo e verde, 4 palmeiras médias com cachepot. Os mesmos precisam ficar compondo a decoração na lateral e frontal do palco. • Disponibilização de um púlpito apropriado para o mestre de cerimônia, sendo que o mesmo precisa estar em boas condições de uso, 3 mesas de apoio com toalhas longas até o chão na cor branca. 01 (um) tapete, 02 (dois) sofás e 08 (oito) cadeiras tifyns para acomodação das autoridades para criar um ambiente encima do palco. A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATRAVÉS DA ART E/OU RRT.	6.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos insumos deve ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **151/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e

necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **151/2017** – pregão e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2390	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.14.00 3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	104

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados durante o Evento de Comemoração da Semana da Pátria, no Município de Francisco Beltrão, **de acordo com o especificado no ANEXO I do edital e na cláusula primeira deste termo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega



serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestado, emitindo a ART e/ou RRT dos serviços prestados (lotes 02 e 03), até o dia anterior ao início da realização do evento contratado, ao setor responsável pela solicitação. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 151/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 151/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que



eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, se necessário, acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

d) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

e) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 151/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

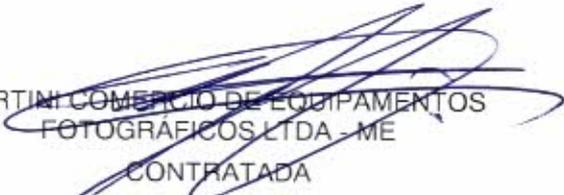
A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

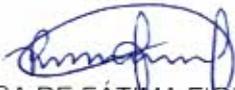
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS LTDA - ME
CONTRATADA
DELICIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN